

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2012

Assunto Autoriza a Cessão da posse e futura

Doação de Imóvel Municipal ao Instituto Federal

de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF

e das Outras Províncias

Projeto de Lei Nº 016/2012

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

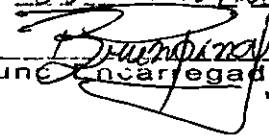
Ofício nº 095/2012

Data: 31 de julho de 2012.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTÓCOLO

Nº 134/12 Fis. 04
LIVRO 02 Data 01/08/12


Func. Encarregado

12/01

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei que "AUTORIZA A CESSÃO DA POSSE E FUTURA DOAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua apreciação e aprovação em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 016/2012

AUTORIZA A CESSÃO DA POSSE E FUTURA DOAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a posse e futuramente doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF, para seu uso exclusivo, o imóvel situado na Estrada Campos-Atafona, às margens da Rodovia BR-356, acrescido de suas benfeitorias, que está sendo desapropriado pelo Município através do processo judicial nº 0000770-77.2010.8.19.0053.

Parágrafo único – A doação deverá ser imediatamente efetivada assim que concluído o processo judicial de desapropriação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º A cessão e a doação que trata esta lei terão por finalidade a instalação do *Campus* do IFF São João da Barra.

Parágrafo único - Não poderá ser dada outra finalidade ao prédio, além da prevista neste artigo.

Art. 3º Na hipótese do *Campus* deixar de funcionar pelo período de dois anos consecutivos, o imóvel reverterá ao Município com todas as suas benfeitorias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de julho de 2012.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "*autoriza cessão da posse e futura doação de próprio municipal oriundo de desapropriação e dá outras providências*".

A inclusão deste projeto faz-se urgente e necessária pelos fatos e razões a seguir expostos:

Com o advento da instalação do Complexo Portuário do Açú e o conseqüente crescimento da demanda de mão de obra técnica especializada em diversas áreas, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, passou a adotar diversos programas educacionais de qualificação técnico-profissional.

Considerando o fato de no Município não existir estabelecimento de ensino técnico/tecnológico de nível médio e de nível superior, o Poder Executivo manteve tratativas junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF para viabilizar a realização de cursos profissionalizantes de forma a oportunizar qualificação aos munícipes de São João da Barra, pois assim, eles estariam em igualdade de condições para competição no mercado de trabalho na área portuária.

Durante as tratativas vislumbrou-se a oportunidade ímpar de ver instalado em São João da Barra um *campus* avançado de uma Instituição de Ensino Federal, considerada referência nacional nas áreas de educação tecnológica, possibilitando no futuro a realização de cursos superiores em nível de graduação e também de pós-graduação *latu senso e stricto senso*.

Aurubus



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Para tal, o Município firmou Termo de Convênio com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico – Fundação Pró-IFF, com a interveniência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF, visando a integração institucional de forma a implantar vários cursos técnicos de nível médio: Operações Logísticas, Segurança do Trabalho, Informática, Metalurgia e Eletromecânica.

Dentre outras obrigações, ficou pactuado que o Município deveria disponibilizar o local adequado provido de instalações, equipamentos, laboratórios e utensílios necessários ao desenvolvimento das atividades escolares, de acordo com projeto apresentado pelo IFF.

Inicialmente, em caráter emergencial, foi construída uma base precária às margens da Rodovia BR-356 para abrigar o *Campus*, mesmo sendo considerado pequeno em razão da grande demanda de novos alunos. Essa base serviria até que se definisse um local definitivo para a sua instalação.

Em 2009, o Município de São João da Barra, através do Decreto nº064/09, declarou de utilidade pública pra fins de desapropriação, uma área territorial localizada às margens da Rodovia BR-356, na Estrada Campos-Atafona com a finalidade de ali construir um Centro de Educação Tecnológica, o então CEFET.

A instalação de um *Campus* avançado do IFF-Instituto Federal Fluminense (antigo CEFET) irá proporcionar aos munícipes o acesso imediato à educação tecnológica em nível médio/profissionalizante e, futuramente, ao nível superior de graduação e pós-graduação.

Assim sendo, no cumprimento do disposto no art. 205, da Constituição Federal, que preconiza que *"a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*, cumulados com os princípios previstos no art. 206, em

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

especial os incisos I e VII, que tratam, respectivamente, da "*igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*" e da "*garantia de padrão de qualidade*", é que vimos apresentar este imprescindível Projeto de Lei.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 30 de julho de 2012.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA